



UniAGES

Credenciada pelo MEC – Portaria 547/2016
Diário Oficial 22.06.16

PORTARIA 19/2017
De 20 de julho de 2017

**ESTABELECE PRAZOS E PROCEDIMENTOS
PARA SOLICITAÇÃO DE CONTAGEM DE
CRÉDITOS NO SEMESTRE 2017.2.**

O REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AGES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Artigo primeiro – Os alunos matriculados no semestre de conclusão de curso em 2017.2 deverão protocolar a contagem de crédito via portal do aluno, por meio de requerimento específico e em seguida dirigirem-se a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ACADÊMICO - CAA, munidos dos documentos comprobatórios das Atividades Complementares (originais e cópias), de acordo com os seguintes prazos:

I – Primeiro prazo: entre 1º de agosto e 26 de agosto de 2017, sem exigência de limite mínimo de carga horária. **OBRIGATÓRIO** para **TODOS** os concludentes;

II – Segundo prazo: entre 4 de setembro e 4 de novembro de 2017, quando o aluno deverá integralizar, obrigatoriamente, 100% da carga horária prevista pela Matriz Curricular.

III – Todos os interessados deverão observar rigorosamente os cronogramas estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo primeiro – Os estudantes que não atingirem 100% da carga horária no primeiro prazo, deverão completá-la no segundo prazo. Nesse caso, só serão aceitos os certificados com data de emissão posterior a data de protocolo do primeiro requerimento.

Parágrafo segundo - A apresentação dos documentos (originais e cópias) deverá ser feita através de requerimento assinado pelo aluno, com a relação dos documentos entregues, contendo duas vias de igual teor, uma das quais lhe servirá de comprovante, com o recibo do CAA.

Parágrafo terceiro - Após análise criteriosa da documentação apresentada, à luz das normas institucionais e das leis vigentes, considerando-os idôneos à comprovação das Atividades Complementares, o Diretor de Extensão emitirá parecer, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir do encerramento de cada prazo.

Parágrafo quarto - Não poderá colar grau o aluno que deixar de comprovar as horas de Atividades Complementares nos termos dessa Portaria.

Parágrafo quinto - Verificando-se, a qualquer tempo, que houve falsidade ou má fé na obtenção dos certificados, eles serão cancelados e o UniAGES se reserva ao direito de revogar os atos até então deferidos, sem prejuízo das demais implicações legais.

Artigo segundo – Nos casos de protocolo realizado fora dos prazos estabelecidos na presente portaria, será fixada multa administrativa no valor de R\$100,00 (cem reais), limitando o atraso em 15 (quinze) dias corridos, após o último prazo, previsto no item II, do artigo primeiro.

Parágrafo único – Exauridos os prazos estipulados na presente portaria, os documentos protocolados serão considerados intempestivos, devendo o acadêmico aguardar a abertura do prazo no semestre subsequente, adiando todos os atos administrativos pleiteados que dependam da contagem de créditos, inclusive a colação de grau.

Artigo terceiro – Revogam-se as disposições em contrário. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Reitoria do Centro Universitário AGES, em Paripiranga, 20 de julho de 2017.

Prof. José Wilson dos Santos
Reitor